



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.498/86

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Prefeito Municipal participar de consórcio com outros municípios e para abertura de crédito especial na importância de até Cz\$ 5.000,00 para as despesas decorrentes da execução da presente lei no corrente exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) executar programas e medidas destinadas a promover a melhoria das condições de saúde da população dos municípios consorciados; e,

d) integrar pessoa jurídica, desde que convenha ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo Único

O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.498/86

Fls. 02

incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do con
sórcio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédi
to adicional, especial, na importância de até Cz\$ 5.000,00 (cin
co mil cruzados), para as despesas decorrentes da execução da
presente lei, no corrente exercício.

Parágrafo
Único Os orçamentos vindouros consignarão dotações
próprias para a mesma finalidade da presente lei.

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto com os
recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

03.00.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO


0210.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0212.0301 - OUTROS SERVIÇOS ENCAR

GOS.....Cz\$ 5.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo
Leal", 09 de julho de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

